DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10408/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/398/2021
PROTOCOLO	: 2085587
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – SUPOSTAS IRREGULARIDADES – LIMINAR DE SUSPENSÃO INDEFERIDA – DETERMINAÇÃO ACATADA – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial nº 1/2021**, do **Município de Paranaíba/MS**, tendo como objeto a aquisição parcelada de combustível.

A Divisão de Fiscalização apontou irregularidades na licitação, sugerindo medida cautelar de suspensão do certame (peça 11).

Depois da intimação e resposta do jurisdicionado (peças 12 e 18-19), este Relator indeferiu o pedido de suspensão do pregão, mas determinou que o jurisdicionado adotasse providências para aperfeiçoar o Estudo Técnico Preliminar, o que foi acatado (peças 21 e 27-28).

O Ministério Público de Contas, em sua manifestação final, opinou pelo arquivamento deste processo (peça 32).

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir

irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório.

Tendo sido cumprida a determinação em sede de liminar e não havendo outros aspectos a serem examinados, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise exauriente da contratação pública será feita em sede de Controle Posterior, caso a documentação seja de remessa obrigatória, conforme definido na Resolução TCE/MS n° 88/2018.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 11, inciso V, "a", do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2021-10